**Anexo A - Destaques jurídicos de especial interesse, temática militar**

**Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar)**

Artigo 8.º – Recenseamento Militar

1 - O recenseamento militar é a operação do recrutamento geral que tem por finalidade obter a informação de todos os cidadãos que atingem, em cada ano, a idade do início das obrigações militares.

Artigo 57.º – Deveres gerais dos cidadãos

O cidadão, enquanto sujeito aos deveres militares previstos na presente lei, tem o dever de:

c) Comunicar eventuais alterações da residência ao órgão central de recrutamento;

Artigo 58.º – Contraordenações e penas

6 - O cidadão que infringir algum dos deveres previstos no artigo 57.º será punido com coima a fixar no regulamento da presente lei, que será agravada para o dobro em tempo de guerra.

**Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar)**

Artigo 37.º – Definição de contingentes da reserva de recrutamento

A definição de contingentes da reserva de recrutamento a classificar para efeitos de convocação obedece aos seguintes fatores de preferência, por ordem de prioridade:

a) Os cidadãos que hajam injustificadamente faltado ao cumprimento de deveres militares;

Artigo 80.º – Contraordenações

[...]

3 - O não cumprimento dos deveres previstos nas alíneas c) e d) do artigo 57.º da LSM [comunicação de alterações de residência e apresentação a convocatórias] é punido com coima de 20.000$00 a 100.000$00 escudos (aprox. 100€ a 500€).

4 - A coima será agravada para o dobro em tempo de guerra.

5 - A aplicação da coima não isenta o cidadão do cumprimento do dever.

Artigo 55.º do Regulamento – Condições de passagem à reserva de disponibilidade

Transitam para a situação de reserva de disponibilidade, onde se mantêm até atingirem os 35 anos de idade:

a) Os cidadãos do recrutamento normal que terminem a prestação de serviço militar;

b) [...]

Artigo 56.º – Reserva de disponibilidade para efeitos de convocação

A reserva de disponibilidade, para efeitos de convocação, abrange o período de seis anos subsequentes ao termo da prestação de serviço efetivo, sem prejuízo do limite de idade (35 anos).